



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Multientidades

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico, com o procedimento auxiliar de do Sistema de Registro de Preços.

Critério de julgamento: Menor preço global.

2. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, fornecimento de vasilhames de 20 litros e fornecimento de água mineral natural sem gás acondicionada em garrafas de 500 ml, em fardos com 12 unidades, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Tabela I – Quantitativo geral

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	2.430	Unidade	RECARGA ÁGUA MINERAL (20 litros) Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, Tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão. Embalagem retornável.	R\$ 16,7700	R\$ 40.751,100
2	110	Unidade	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (20 litros) Vasilhame de água mineral garrafão com capacidade para 20 litros, sem gás, envasada mecanicamente em garrafão de polietileno terealato (pet), liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral dnpm e agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	R\$ 36,3000	R\$ 3.993,000
3	520	Fardo	FARDO DE ÁGUA MINERAL (500 ml) Água mineral, sem gás acondicionada em garrafa plástica (descartável) de 500ml, po pet, livre do composto bisfenol a (bpa),lacrada e rótulo informativo do produto, não contendo amassamento, sem alteração do odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, com validade mínima de 03 (três) meses; embalagem contendo 12 garrafas.	R\$ 22,9300	R\$ 11.923,600



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

4	145	Unidade	<p>RECARGA ÁGUA MINERAL (10 litros)</p> <p>Água mineral sem gás garrafão de 10 litros, Tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão. Embalagem retornável.</p>	R\$ 11,3700	R\$ 1.648,650
5	30	Unidade	<p>VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (10 litros)</p> <p>Vasilhame de água mineral garrafão com capacidade para 10 litros, sem gás, envasada mecanicamente em garrafão de polietileno terealato (pet), liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral dnpm e agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.</p>	R\$ 23,3400	R\$ 700,200
TOTAL					R\$ 59.016,550

Tabela II – Quantitativo por secretaria

ITEM	UND	QTD EDUC.	QTD SOCIAL	QTD SAÚDE	QTD AGRIC.	QTD OBRAS	QTD ADMIN	QTD GABIN	QTD TUR.	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	QTD TOTAL
1	UND	700	130	720	80	120	400	150	130	RECARGA ÁGUA MINERAL (20 litros)	2430
2	UND	10	10	40	0	5	25	10	10	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (20 litros)	110
3	FARDO C/ 12 UNID	200	50	100	0	30	40	50	50	ÁGUA MINERAL (500 ml)	520
4	UND			145						RECARGA ÁGUA MINERAL (10 litros)	145
5	UND			30						VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (10 litros)	30

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de água mineral destinada ao consumo dos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências da Administração Municipal de Pescaria Brava, garantindo condições adequadas de saúde, bem-estar e funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos setores públicos.

O fornecimento de água potável constitui necessidade essencial e indispensável para manutenção das atividades diárias da Administração, considerando a circulação permanente de pessoas nos órgãos públicos, bem como a realização de reuniões, atendimentos ao público, eventos, capacitações e demais ações institucionais promovidas pelo Município.

A contratação também se faz necessária para assegurar o abastecimento regular dos setores municipais com recargas de água mineral em galões de 20 litros, bem como para disponibilização de água mineral em embalagens individuais, especialmente em eventos oficiais, campanhas, reuniões e atividades externas realizadas pela Administração Pública.

Além disso, a demanda estimada considerou o consumo verificado no exercício anterior, acrescido de margem de segurança em razão da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que ampliará a necessidade de abastecimento em decorrência da realização de atividades culturais, esportivas e turísticas promovidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade do abastecimento de água mineral de forma eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços;
- A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas das Secretarias e demais setores municipais;
- As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- A água mineral fornecida deverá ser natural, potável, sem gás e própria para consumo humano, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- Os produtos deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos fiscalizadores aplicáveis;
- Os galões de 10 e 20 litros deverão estar devidamente lacrados, higienizados e em perfeitas condições de uso e conservação;

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo estimado para a presente contratação para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 59.016,55 (cinquenta e nove mil, dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, durante toda a vigência da contratação.
- c) Efetuar as entregas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Noa de Empenho emitida pela Administração.
- d) Entregar os produtos nos locais indicados pela Contratante, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- e) Garantir que a água mineral fornecida seja própria para consumo humano, atendendo às normas sanitárias vigentes e às exigências dos órgãos competentes.
- f) Fornecer produtos devidamente lacrados, higienizados, acondicionados e em perfeitas condições de consumo e utilização.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em condições adequadas de higiene e segurança, preservando sua integridade e qualidade até o local de entrega.
- h) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com sinais de violação, defeitos, má conservação ou validade inadequada.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.
- m) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.
- n) Cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Solicitar o fornecimento dos produtos conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- c) Fiscalizar a execução contratual, acompanhando e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação fiscal competente.
- g) Disponibilizar as informações necessárias para o correto cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais e legais pela Contratada.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

j) Zelar pela adequada gestão e utilização dos produtos fornecidos no âmbito da Administração Municipal.

8 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação.

Em conformidade com o **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância do fornecedor.

No ato da prorrogação da vigência da Ata, será admitida a renovação dos quantitativos registrados, desde que:

- Haja justificativa técnica da necessidade contínua do serviço por parte das Secretarias de Pescaria Brava;
- Seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado no momento da prorrogação;
- O fornecedor aceite manter as condições contratuais, ressalvado o direito ao reajuste de preços previsto em edital.

A prorrogação de que trata este item é uma faculdade da Prefeitura de Pescaria Brava, que avaliará o desempenho da contratada durante o primeiro período de vigência.

9 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do dia 26/05/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

11.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do órgão contratante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

11.7 O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

11.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Contrato Social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

12.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais.

12.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa preste ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

13.2 Do vencedor, será exigida apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 01 de junho de 2026.

Adriana Maria Jonck
Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

Anderson Andrade Joaquim
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico

Enaldo Matias Alves
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

João Batista Mendes de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Juanita Alves Izidoro
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Nascimento Mendes
Secretário Municipal de Educação

Rosilda Borges Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Vinícius Borges da Luz
Chefe de Gabinete
